



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Aprova e institui o Plano de Dados Abertos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, apresentado pelo Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7076/2019,

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes dos atos administrativos, sendo o sigilo a exceção, conforme encartado pelo **caput** do art. 37, com limites delineados pelo § 1º, da Constituição Federal – CF;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme regra insculpida pelo art. 5º, inciso XXXIII, da CF;

CONSIDERANDO a participação do usuário na Administração Pública e o seu acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, consoante o teor do inciso II do § 3º do art. 37 da CF, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 5º, incisos X e **in fine** do XXXIII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabem à administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme disposto no § 2º do art. 216 da CF;

CONSIDERANDO os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que disciplinam a transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que assegura que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, franqueando a consulta aos documentos públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na CF;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 102, de 15 de dezembro de 2009, e 215, de 16 de dezembro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 129, de 20 de setembro de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que regulamenta a Lei nº

12.527/2011, no âmbito desta Corte, notadamente de seus arts. 4º e 5º, que estabelecem como dever deste Tribunal “promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio eletrônico de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, em seção específica”, além dos requisitos de acessibilidade e padrões abertos de acesso a informação, respectivamente;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1832/2018, com especial destaque para os seus subitens 9.1 e 9.2, prolatado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõe sobre a Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação - LAI;

CONSIDERANDO o Ofício 0452/2018-TCU/Sefti, de 31 de agosto de 2018, do Tribunal de Contas da União, juntado às fls. 165-167 (doc. 42) do Processo Administrativo (PA) nº 20794/2016, que encaminha a este Tribunal o relatório do resultado final da avaliação do portal desta Corte (espelho de resultado final), carreado às fls. 139-161 e fls. 173-196 (doc. 42), também daquele PA;

CONSIDERANDO o art. 48 da Resolução Administrativa TRT18 nº 129, de 23 de setembro de 2016, que instituiu o Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI) no âmbito deste Tribunal e estabeleceu a sua composição;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 83, de 12 de novembro de 2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que instituiu o Sistema de Governança Institucional desta Corte;

CONSIDERANDO, por fim, o resultado dos trabalhos apresentado pelo Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI) desta Corte às fls. 100-138 (doc. 12) dos autos do Processo Administrativo nº 7076/2019, representativo de proposta de um Plano de Dados Abertos para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar e instituir o Plano de Dados Abertos, apresentado pelo Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI) às fls. 100-138 (doc. 12) dos autos do Processo Administrativo nº 7076/2019, passando a se constituir como um Anexo desta Portaria, com o objetivo de atender as normas de regência relativas à transparência dos atos administrativos e das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. O Plano de Dados Abertos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverá ser disponibilizado no Portal Eletrônico desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de maio de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL